

LEI N° 1.202, DE 31 DE DEZEMBRO 2007

ALTERA dispositivos da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os cargos que integram o Quadro do Magistério de que tratam os incisos de I a IV do artigo 4º serão providos mediante concurso de provas e títulos, realizado na conformidade do correspondente edital convocatório, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Art. 2º O Artigo 25-A da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25-A. O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada pela Junta Médica Pericial do Município de Manaus.

Art. 3º O § 5º do Artigo 31 da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º Quando do enquadramento em reconhecimento do tempo de serviço, caso o profissional chegue à última referência do padrão em que se encontra, passará para o padrão seguinte, sendo atribuídas as referências restantes.

Art. 4º O Artigo 69 da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As tabelas 10, 12, 26, 30, 39 e 48 do Anexo V da Lei n° 1.126, de 05 de junho de 2007, passam a ser as seguintes:

TABELA 10 PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NS - DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL II						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	2.043,25	2.062,55	2.087,58	2.113,36	2.139,91	2.167,23
2	2.224,45	2.254,33	2.285,12	2.316,82	2.349,48	2.383,12
3	2.453,45	2.490,20	2.528,06	2.567,06	2.607,22	2.648,59
4	2.735,09	2.780,29	2.826,86	2.874,81	2.924,21	2.975,09
5	3.081,47	3.137,07	3.194,33	3.253,32	3.314,07	3.376,64
6	3.507,48	3.575,86	3.646,28	3.718,82	3.793,54	3.870,50
7	4.031,41	4.115,51	4.202,13	4.291,34	4.383,24	4.477,88
8	4.675,79	4.779,21	4.885,74	4.995,47	5.108,48	5.224,89
9	5.468,29	5.595,49	5.726,50	5.861,45	6.000,45	6.143,61
						6.291,08

TABELA 12 PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NS - DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL IV						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	2.453,25	2.462,55	2.487,58	2.513,36	2.539,91	2.567,26
2	2.624,45	2.654,33	2.685,12	2.716,82	2.749,48	2.783,12
3	2.853,45	2.890,20	2.928,06	2.967,06	3.007,22	3.048,59
4	3.135,09	3.180,29	3.226,86	3.274,81	3.324,21	3.375,09
5	3.481,47	3.537,07	3.594,33	3.653,32	3.714,07	3.776,64
6	3.907,48	3.975,86	4.046,28	4.118,82	4.193,54	4.270,50
7	4.431,41	4.515,51	4.602,13	4.691,34	4.783,24	4.877,88
8	5.075,79	5.179,21	5.285,74	5.395,47	5.508,48	5.624,89
9	5.868,29	5.995,49	6.126,50	6.261,45	6.400,45	6.543,61
						6.691,08

TABELA 26 PROFESSOR READAPTADO - SECRETARIO DE ESCOLA NÍVEL II						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	1.210,00	1.234,30	1.259,33	1.285,11	1.311,66	1.339,01
2	1.396,20	1.426,08	1.456,87	1.488,57	1.521,23	1.554,87
3	1.625,20	1.661,95	1.698,81	1.738,81	1.778,97	1.820,34
4	1.906,84	1.952,04	1.998,61	2.046,56	2.095,96	2.146,84
5	2.253,22	2.308,82	2.366,08	2.425,07	2.485,82	2.548,39
6	2.679,23	2.747,61	2.818,03	2.890,57	2.965,29	3.042,25
7	3.203,16	3.287,26	3.373,88	3.463,09	3.554,99	3.649,63
8	3.847,54	3.950,96	4.057,49	4.167,22	4.280,23	4.396,64
9	4.640,04	4.767,24	4.898,25	5.033,20	5.172,20	5.315,36
						5.462,83

TABELA 30 PROF. NM READAPTADO – SEC. DE ESCOLA NÍVEL II – CARGA DOBRADA						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	1.660,00	1.684,30	1.709,33	1.735,11	1.761,66	1.789,01
2	1.846,20	1.876,08	1.906,87	1.938,57	1.971,23	2.004,87
3	2.075,20	2.111,95	2.149,81	2.188,81	2.228,97	2.270,34
4	2.356,84	2.402,04	2.448,61	2.496,56	2.545,96	2.596,84
5	2.703,22	2.758,82	2.816,08	2.875,07	2.935,82	2.998,39
6	3.129,23	3.197,61	3.268,03	3.340,57	3.415,29	3.492,25
7	3.653,16	3.737,26	3.823,88	3.913,09	4.004,99	4.099,63
8	4.297,54	4.400,96	4.507,49	4.617,22	4.730,23	4.846,64
9	5.090,04	5.217,24	5.348,25	5.483,20	5.622,20	5.765,36
						5.912,83

TABELA 39 PROF. NM READAPTADO SEC. DE ESCOLA NÍVEL III – LOCAL ESPECIAL						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	1.460,00	1.484,30	1.509,33	1.535,11	1.561,66	1.589,01
2	1.646,20	1.676,08	1.706,87	1.738,57	1.771,23	1.804,87
3	1.875,20	1.911,95	1.949,81	1.988,81	2.028,97	2.070,34
4	2.156,84	2.202,04	2.248,61	2.296,56	2.345,96	2.396,84
5	2.503,22	2.558,82	2.616,08	2.675,07	2.735,82	2.798,39
6	2.929,23	2.997,61	3.068,03	3.140,57	3.215,29	3.292,25
7	3.453,16	3.537,26	3.623,88	3.713,09	3.804,99	3.899,63
8	4.097,54	4.200,96	4.307,49	4.417,22	4.530,23	4.646,64
9	4.890,04	5.017,24	5.148,25	5.283,20	5.422,20	5.565,36
						5.712,83

TABELA 48 PROF. NM READAPTADO SEC. DE ESCOLA NÍVEL IV – CARGA DOBRADA EM LOCAL ESPECIAL						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
1	2.010,00	2.034,30	2.059,33	2.085,11	2.111,66	2.139,01
2	2.196,20	2.226,08	2.256,87	2.286,57	2.321,23	2.354,87
3	2.425,20	2.461,95	2.499,81	2.538,81	2.578,97	2.620,34
4	2.706,84	2.752,04	2.798,61	2.846,56	2.895,96	2.946,84
5	3.053,22	3.108,82	3.166,08	3.225,07	3.285,82	3.348,39
6	2.479,23	3.547,61	3.618,03	3.690,57	3.765,29	3.842,55
7	4.003,16	4.087,26	4.173,88	4.263,09	4.354,99	4.449,63
8	4.675,54	4.750,96	4.857,49	4.967,22	5.080,23	5.196,64
9	5.440,04	5.567,24	5.698,25	5.833,20	5.972,20	6.115,36
						6.262,83

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2007, data da publicação da Lei n° 1.126/2007.

Manaus, 31 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI N° 1.203, DE 31 DE DEZEMBRO 2007

INSTITUI o Programa de Acordo de Resultados, da avaliação de desempenho institucional, de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Acordo de Resultados, da avaliação de desempenho institucional, de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e da aplicação de recursos orçamentários provenientes de economias com despesas correntes no desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento institucional, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Acordo de Resultados: aquele celebrado entre dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo e as autoridades que sobre eles tenham poder hierárquico ou de supervisão;